

Parecer

Concordo.
À consideração superior.
A Diretora de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior

Despacho

Concordo.
Por delegação do Diretor-Geral,
A Subdiretora-Geral do Ensino Superior

Análise Técnica

Pedido de registo de alteração

Verificação da satisfação dos requisitos a que se refere o artigo 40.º-U do Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior - RJGDES.

Foi recebido a 03/10/2019 nestes serviços o requerimento de registo da alteração do curso técnico superior profissional de Gestão de PME (T040), do Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, registado com o número R/Cr 57/2014 a 10/06/2014.

1. Análise Técnica

O presente pedido abrange os elementos caracterizadores abaixo identificados onde, após análise técnica, se verifica o seguinte:

- Número máximo de alunos:

1.1. Cumpre os requisitos.

- Local de funcionamento do curso e recursos materiais:

1.1. Cumpre os requisitos.

2. Proposta de decisão

Considerando o disposto no RJGDES, e face à análise técnica efetuada, propõe-se:

O deferimento do pedido de registo da alteração do curso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º-U, com os seguintes dados:

2.1 Número do registo da alteração: R/Cr 57.2/2014

2.2 Data da decisão: Data do despacho

E com os seguintes elementos caracterizadores:

3065: Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

T040: Curso Técnico Superior Profissional de Gestão de PME

- Área de educação e formação:

345 - Gestão e Administração

- Perfil profissional que o curso visa preparar (*Não Alterado*)
- Referencial de competências a adquirir (*Não Alterado*)
- Estrutura curricular e do plano de estudos (*Não Alterado*)
- Condições de ingresso:
 - Uma das seguintes áreas: Matemática; Economia; Contabilidade; Psicologia
- Número máximo de estudantes (*Alterado*):
 - A admitir em cada ano letivo: 40
 - Total de inscritos em simultâneo: 100
- Localidades de ministração do curso (*Alteradas*): Oliveira do Hospital; Mealhada

3. Publicação em Diário da República

Nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 40.º-U do RJGDES, a instituição de ensino superior deve proceder à publicação da alteração na 2.ª série do *Diário da República*, incluindo apenas os elementos caracterizadores alterados, mencionando expressamente o número e data do registo referidos em 2.1 e 2.2.

Lisboa, 09/12/2019



João Pedro Pereira